Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-485/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/10062/2010
PROTOCOLO	**:**	990175
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
RESPONSÁVEL	**:**	ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	**:**	21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 24-9-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – declarar regular e legal a execução financeira e finalização do Contrato Administrativo (Ordem de Compra n. 03/2010), com fulcro no artigo 311, inciso II, c/c o artigo 312, inciso I, segunda parte, ambos da Resolução Normativa TCE/MS n. 057/2006;

2 – determinar a Ordenadora de Despesas, Senhora Eledir Barcelos de Souza que, no prazo de 60 (sessenta) dias, remeta a esta Corte Fiscal a cópia dos comprovantes de depósito em Conta Corrente do Contratado (DOC ou documento equivalente) referente à Ordem de Pagamento n. 863, no valor de R$ 26.245,99 (vinte e seis mil, duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), e, Ordem de Pagamento n. 864, no valor de R$ 15.556,28 (quinze mil quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos), sob pena de "não cumprimento de decisão";

3 – comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento o Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e IRAN COELHO DAS NEVES

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ndvs